

LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**SANCIONADA EM
30/11/2017**

“Autoriza o Prefeito Municipal de Cícero Dantas – Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas o mês de referência 11/2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, nos termos do Art. 29, § 1º e Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, § 1º, § 2º e § 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Artigo 2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de novembro de 2017.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL